



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2353/2017

“dispõe sobre permissão de embarque e desembarque de passageiros com Deficiência ou mobilidade reduzida fora Dos pontos e das paradas oficiais de ônibus e da outras providências ”

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU COM BASE NO INCISO IV DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE.

LEI:

Art. 1º: Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizem o transporte coletivo urbano de passageiros poderão optar pelo local mais acessível para o seu embarque e desembarque, considerando o itinerário original da linha e respeitando a legislação de trânsito.

Art. 2º: Havendo impossibilidade prevista no código nacional de trânsito ou legislação correspondente, o condutor do veículo observará o local mais próximo ao solicitado, desde que garanta a segurança do usuário.

Art. 3º: O descumprimento ao previsto no caput desta lei sujeita a empresa colecionaria às seguintes penalidades.

I - advertência na primeira ocorrência

II - multa em URM (unidade de referencia municipal) que será regulamentada pelo órgão competente.

III - aplicação da multa será feita na segunda ocorrência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Parágrafo único: aplicar-se em dobro a multa no caso de reincidência no período de doze meses.

Art. 4º: Caberá ao órgão da administração municipal de transporte urbano disciplinar, coordenar e supervisionar as ações reguladas por esta lei e aplicar as penalidades previstas.

Art. 5º: As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, do ano vigente.

Art. 6º: esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA EM, 27 DE JUNHO DE 2017.


Luiz Gustavo Silveira Calderon
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se


Ver. Romildo Oliveira da Silveira
1º Secretário do Legislativo.